



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 25 DE SETEMBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 176**

MENSAGEM

Filhos, obedeçam a seus pais no Senhor, pois isso é justo. "Honra teu pai e tua mãe" - este é o primeiro mandamento com promessa - "para que tudo te corra bem e tenhas longa vida sobre a terra". Pais, não irriteis seus filhos; antes criem-nos segundo a instrução e o conselho do Senhor. "Efésios 6: 1-4".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 16459 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - PORTARIA DE Nº 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019 - DEI

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

CONSIDERANDO os requerimentos de desligamento do militares, enviados por meio do protocolo digital de nº 101239 em 23 de setembro de 2019, às 11:39, Curso de Mergulho Autônomo/2019, encaminhados à Diretoria de Ensino e Instrução, pelo Coordenador Geral do CMAUT/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Desligar do Curso de Mergulho Autônomo – CMAUT/2019, a pedido, os militares, SD BM ELIZAK SEIFERT DA SILVA e CB BM RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA – CEL QOBM

Respondendo pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 101239/2019 e Nota nº 16592/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 16592 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CEL QOBM ODIVAN FERNANDES DA CONCEICAO	5618100/1	01/07/2000	30/07/2000	1999

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3655/2019 e Nota nº 16593/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16593 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	180	2ª	01/10/2001	01/10/2011

DESPACHO:

Boletim Geral nº 176 de 25/09/2019

Pág.: 1/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação DF7F28AC89 e número de controle 791, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2032/2019 e Nota nº 16584/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16584 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 TEN QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	5401640/1	120	1ª	01/08/1992	01/08/2002

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3457/2019 e Nota nº 16601/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16601 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 03 a 17JUL2019, devendo gozar os 15 (quinze) dias restantes a contar do dia 23 de dezembro de 2019 até 06 de janeiro de 2020, ao militar relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
CAP QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMAO	55588155/2	2018	01/07/2019	Jul

Fonte: Protocolo nº 151848/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15102 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar antecipando 15 (quinze) dias, com os outros 15 (quinze) dias restantes a contar do dia 16 de Dezembro de 2019:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA	57175163/1	21º GBM	2018	Dez	Nov	16/11/2019	30/11/2019

Fonte: Protocolo nº 156879/2019 e Nota nº 16576/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16576 - QCG-DP)

6 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionados, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
2 TEN QOABM LACY OLIVEIRA AMANCIO	5209633/1	09/09/2019	16/09/2019	CFAE	Imão	LEUGÊNIO OLIVEIRA AMÂNCIO

Fonte: Protocolo nº 157928/2019 e Nota nº 16595/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16595 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	25º GBM	23 de 01/02/2019	13º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 02 (dois) soldos;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 884/2019 e Nota nº 16562/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16562 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se na Diretoria de Pessoal os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM-COND CLAUDIO NONATO BAIA	5399483/1	ALEPA	Por haver cessado sua permanência em órgão externo	23/09/2019
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	27º GBM	Transferido do 25º GBM	23/09/2019
SD QBM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	QCG-DF	Transferido do 16º GBM	23/09/2019



3 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado. o referido de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR	57173911/1	SANTARÉM/PA	RIO DE JANEIRO/RJ	01/10/2019	04/10/2019

Fonte: Protocolo nº 158915/2019 e Nota nº 16597/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16597 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM JOSE DAVID EVANGELISTA DE SOUSA	5211441/1	01/05/1993	30/05/1993	1992

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2024/2019 e Nota nº 16567/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16567 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND FELIX HENRIQUE FERREIRA DE MELO	5422124/1	90	2ª	01/03/2003	01/03/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1979/2019 e Nota nº 16557/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16557 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com o que preceitua o art. 132, §1º, Inciso I da Lei Estadual nº 5.251, de 31 jul 85, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 01 (um) dia de serviços prestados à Marinha do Brasil:

Nome	Matrícula	Data Inicial:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CARVALHO	5600979/1	01/02/1991	02/02/1992	366

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3542/2019 e Nota nº 16596/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16596 - QCG-DP)

7 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano 01 (um) mês e 10 dias (ano letivo) de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no então Escola Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND HAROLDO BRITO BARBOSA	5609917/1	01/02/1984	23/12/1985	400

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2083/2019 e Nota nº 16561/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16561 - QCG-DP)

8 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim



Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Deodoro de Mendonça - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/03/1993), situação vedada pelo Art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de Julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND EDMILSON ALEIXO DA SILVA	5430399/1	07/03/1988	12/12/1996	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3680/2019 e Nota nº 16565/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16565 - QCG-DP)

**9 - ERRATA - LICENÇA ESPECIAL, DA NOTA Nº 14328, PUBLICADA NO BG Nº 113 DE 14/06/2019
LICENÇA ESPECIAL**

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO	5162432/1	20/11/1990	20/11/2000	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 1925/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE CASTRO	5162432/1	05/11/1990	05/11/2000	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 1925/2019 e Nota nº 16591/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16591 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
SUB TEN QBM URIAS QUEIROZ DE ASSIS	5124484/1	21º GBM	2018	Ago	Out	01/10/2019	30/10/2019

Fonte: Protocolo nº 156894/2019 e Nota nº 16589/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16589 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SUB TEN QBM-COND EDSON DA SILVA MAIA	5399122/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2080/2019 e Nota nº 16600/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16600 - QCG-DP)

12 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
CB QBM ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA	57189368/1	02/06/2019	21/06/2019

Fonte: Requerimento nº 3516/2019 e Nota nº 16590/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16590 - QCG-DP)

13 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:



SD QBM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE	5932464/1	05/04/2019	12/04/2019	20º GBM	AVÔ	BENEDITO AGUIAR CAVALCANTE
-------------------------------------	-----------	------------	------------	---------	-----	----------------------------

Fonte: Requerimento nº 1257/2019 e Nota nº 16564/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16564 - QCG-DP)

14 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
2 SGT QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA	5422507/1	12/09/2019	19/09/2019	6º GBM	AVÔ	RAIMUNDO ABREU DE SOUSA

Fonte: Requerimento nº 3606/2019 e Nota nº 16577/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16577 - QCG-DP)

15 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o art. 67, inciso II e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
SD QBM BRUNO RENAN FARIAS MAGALHÃES	4219472/2	04/09/2019	11/09/2019	26º GBM	AVÔ	MARIA DO CARMO FARIAS

Fonte: Requerimento nº 3549/2019 e Nota nº 16583/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16583 - QCG-DP)

16 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM LUIZ PAULO AMARAL MELO	5608740/1	15/09/2019	22/09/2019

Fonte: Requerimento nº 3656/2019 e Nota nº 16575/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16575 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 712 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Norma Geral para a Programação e Execução das Atividades do Serviço de Assistência Religiosa na Capelania Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, anexa a esta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Anexo: Normas Gerais para a Programação e Execução das Atividades do Serviço de Assistência Religiosa na Capelania Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Protocolo: 137893

NORMAS GERAIS PARA A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA CAPELANIA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

INTRODUÇÃO

A presente Norma objetiva padronizar a assistência religiosa no âmbito do Corpo de Bombeiros, pretendendo proporcionar maior efetividade a sua missão de evangelizar e de dar suporte espiritual aos profissionais da Corporação e seus familiares. Visa, ainda, nortear o seu agir dentro de uma dimensão de respeito à liberdade religiosa que caracteriza a tradição de nossa Corporação.

PARTE I

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E PROGRAMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As atividades do Serviço de Assistência Religiosa, a serem desenvolvidas nas Capelanias do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem ser programadas e executadas de tal modo que atendam às necessidades espirituais e morais dos militares e civis nas Organizações Militares (OM) e de seus respectivos familiares e dependentes.

§ - 1º Todas as Unidades que compõem a Corporação serão atendidas pela Capelania e/ou pelas células que levem sua mensagem.

§- 2º O Capelão militar ficará responsável em assessorar as células nas questões de organizações atinentes a este segmento religioso e pelo atendimento aos militares de todas as Unidades.



Art. 2º Na programação e execução das atividades da assistência religiosa e da formação moral na Capelania militar do Corpo de Bombeiros deverão transparecer o espírito, a iniciativa, a atitude e o comportamento de respeito à liberdade de expressão da fé individual, consolidada nos vários segmentos religiosos. As atividades deverão estar imbuídas do autêntico ecumenismo que redundará em maior harmonia e coesão na vivência da vocação militar.

Parágrafo único. Serão manifestos dentro da Capelania os credos cuja representatividade entre os militares da Corporação alcance pelo menos um décimo de adeptos manifestos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Capelão militar é o responsável pela assistência religiosa e moral em sua Capelania.

Parágrafo único - Ao Capelão militar caberá a decisão sobre todas as atividades dos segmentos religiosos em sua Capelania, com a aprovação do comandante Geral.

Art. 4º Para auxiliar o Capelão militar em suas lides, deverá ser composta uma equipe de trabalho, constituída de elementos por ele indicados e aprovados pelo comandante da Unidade, pertencentes aos segmentos religiosos ali existentes, com a seguinte conformação:

- a) 01 (um) assessor do Chefe da Capelania;
- b) 01 (um) Subtenente e mais 04 (quatro) auxiliares, sendo 01 (um) Sargento combatente, 01 (um) Sargento Condutor, 01 (um) Cabo e 01 (um) Soldado.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes escolhidos e suas atribuições deverão ser publicados em Boletim Interno (BI) da Unidade.

Art. 5º A equipe mencionada no artigo anterior programará, junto com o Capelão, os eventos religiosos e as atividades de assistência religiosa de cada segmento.

Parágrafo único - Para as atividades de cada segmento religioso, o cada Capelão militar deverá reportar-se aos militares daquela Unidade de respectivo credo manifesto, coordenando com ele e sob sua responsabilidade a assistência religiosa do segmento em questão.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 6º O Capelão deverá apresentar a programação mensal de assistência religiosa e formação moral.

Parágrafo Único - O Capelão militar deverá submeter ao Comandante Geral, para ser aprovada, a programação mensal da assistência religiosa e formação moral, tendo anexas as programações religiosas de outros segmentos religiosos, diferentes da opção religiosa professada.

Art. 7º A programação deverá constar de:

- I - instrução religiosa desenvolvida nas Unidades da Corporação;
- II – missas e catequese para os católicos, instrução bíblica e cultos para os evangélicos, reuniões de estudos doutrinários para os espíritas e rituais de outros segmentos religiosos;
- III - administração dos Sacramentos do Batismo, da Eucaristia e da Crisma, para os católicos, conforme os dogmas e o direito canônico;
- IV - celebrações de Ação de Graças, da Páscoa dos Militares e do Santo Padroeiro da Corporação;
- V - momentos de reflexão;
- VI - visita aos baixados e presos; e
- VII – Outras manifestações importantes e/ou características dentro de cada religião professada.

Art. 8º - Aprovada a programação e a sua publicação em Boletim, caberá ao Capelão orientar a sua execução.

PARTE II

DOS AQUARTELAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 9º Nas datas festivas e comemorativas, serão realizados a missa, o culto evangélico e a reunião espírita, rituais de outros segmentos religiosos, momentos em que os segmentos religiosos expressarão a crença em seus valores espirituais e morais.

Art. 10 De acordo com a determinação do Comandante e Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA, o Capelão militar organizará as celebrações religiosas.

Parágrafo único. Essas celebrações não deverão interferir no expediente da Unidade e deverão ser realizadas em local adequado na Unidade.

Art. 11 A Páscoa dos Militares deverá ser celebrada pelos militares, ponto alto da afirmação de sua fé, obedecendo às seguintes orientações:

- I - a data será marcada no período litúrgico pascal;
- II - para que cada segmento religioso possa expressar e vivenciar sua crença específica e sua doutrina, as celebrações da Páscoa ocorrerão em dia e horário a serem regulados pela Capelania da Corporação.
- III - o Capelão militar fará uma preparação especial para os militares, com palestras e confissões;

Art. 12 O Capelão militar deverá estabelecer uma rotina de visitas aos presos e baixados.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO MORAL

Art. 13 A Instrução Religiosa deverá ser ministrada pelo Capelão militar aos militares, independente de qualquer religião.

Parágrafo único - O Capelão militar poderá servir-se de especialistas no assunto para a exposição do tema da palestra.

Art. 14 Na administração da catequese para os católicos, da instrução bíblica para os evangélicos, das reuniões de estudos doutrinários para os espíritas e nas manifestações religiosas dos demais segmentos religiosos, o Capelão militar, ouvindo a equipe de trabalho, poderá contar com o auxílio de pessoas devidamente preparadas, sempre com a permissão e anuência do comandante Geral ou Chefe do Estado Maior Geral.

§ - 1º O Capelão militar deverá solicitar a inclusão do calendário da catequese, da instrução bíblica, das reuniões de estudos doutrinários espíritas e das atividades dos demais segmentos religiosos, no calendário anual da Unidade.



§ - 2º A catequese para os católicos deverá seguir as normas do Plano de Pastoral do Ordinariato Militar do Brasil.

§ - 3º As atividades espíritas dar-se-ão mediante a realização de palestras e estudos dirigidos, versando sobre os ensinamentos morais cristãos.

Art. 15 Os momentos de reflexão são reuniões do Capelão militar com a tropa, a critério do comando, durante os quais serão tratados assuntos indicados pelo comandante.

PARTE III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CATÓLICOS

Art. 16 Os capelães deverão observar as normas pastorais estabelecidas pelo Ordinário Militar no Plano de Pastoral e as suas diretrizes apresentadas no Diretório Litúrgico-Pastoral.

Art. 17 Os capelães militares devem ter sempre em mente que a sua jurisdição é cumulativa com o clero local, por isso devem manter, naquilo que for possível, a comunhão com as normas pastorais da Circunscrição Eclesiástica, onde se encontram a sua Capelania.

Art. 18 Na administração dos sacramentos, os capelães devem observar:

I - no batismo de crianças, realizem a preparação dos pais e dos padrinhos com a duração mínima de duas horas-aula de preparação antes da administração do sacramento. O Capelão deverá usar de bom senso adaptando esta norma à mais próxima possível da diocese, para evitar constrangimentos posteriores. Quanto à qualificação dos padrinhos, sigam as normas do direito universal. Nos casos irregulares usem de caridade e bom senso. Mantenham atualizado o Livro de Registro de Batismo;

II - no batismo de adultos, sigam as normas do Rito de Iniciação Cristã para Adultos, observando que acima de 07 (sete) anos, a pessoa é considerada adulta;

III - para a primeira recepção da Santíssima Eucaristia, quer seja de crianças ou de adultos, deve-se realizar a preparação dos interessados, a qual deverá ter a duração de 01 (um) ano. Antes da recepção da Santíssima Eucaristia sejam ouvidos em confissão auricular pelo Capelão. O Capelão deve munir-se de pessoas idôneas para a preparação das crianças e dos adultos;

IV - na recepção da Crisma, o Capelão observe o que se segue: preparação esmerada dos crismandos, que devem possuir acima de 14 (quatorze) anos. Quanto aos padrinhos, acatem as normas do direito e sejam registradas num livro próprio as crismas realizadas. Como este sacramento é conferido pelo Bispo, os capelães deverão entrar em contato com o Ordinário Militar para estabelecer a data da crisma;

V - para a realização do sacramento do Matrimônio sejam observadas as normas do direito.

VI - O Capelão esteja disponível para atender às confissões dos fiéis nos dias úteis da semana, no horário compreendido das 09h00 às 14h00;

Art. 19 O arquivo da Capelania deverá conter:

- a) os Livros de Registro de Tombo;
- b) os Livros de Batismo;
- c) os Livros de Crisma;
- d) os Livros de Casamento;
- e) os Livros de reunião dos Conselhos Pastoral e Econômico;
- f) as correspondências da Cúria Militar;
- g) o Livro Caixa.

CAPÍTULO II

DOS EVANGÉLICOS

Art. 20 O Capelão militar deverá manter contato com os evangélicos das Unidades e, em consonância com esses, poderá organizar trabalhos de estudos bíblicos.

Art. 21 O Capelão militar deverá respeitar a expressão religiosa espontânea do grupo evangélico para o qual irá ministrar, tendo apreço pela tolerância.

Art. 22 O Capelão militar ou o representante evangélico na equipe de trabalho deverá acompanhar as atividades religiosas evangélicas realizadas.

CAPÍTULO III

DOS ESPÍRITAS

Art. 23 O representante espírita, em consonância com o Capelão militar, poderá organizar trabalhos de estudos doutrinários espíritas.

Art. 24 O representante espírita deverá acompanhar as atividades espíritas realizadas.

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS CREDOS RELIGIOSOS

Art. 25 O representante dos demais credos religiosos, em consonância com o Capelão militar, poderão organizar trabalhos de estudos doutrinários.

Art. 26 O representante deverá acompanhar as atividades realizadas pelo credo o qual representa.

PARTE IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CATÓLICOS

Art. 27 Na administração da capela existente na Corporação, o Capelão deverá seguir as normas do Código de Direito Canônico referentes às paróquias e às normas publicadas pelo Arcebispo Ordinário Militar contidas no Diretório Litúrgico-Pastoral.

Art. 28 O Capelão deverá organizar os Conselhos de pastoral e de assuntos econômicos.

Art. 29 Na contratação de funcionários para as Capelanias o Capelão deverá consultar a Cúria Militar e seguir as normas da legislação trabalhista vigente.

Art. 30 Os bens móveis, semi-móveis e imóveis da Capelania deverão estar devidamente registrados.

CAPÍTULO II



DOS EVANGÉLICOS

Art. 31 O Capelão militar deverá administrar os recursos financeiros da capela evangélica, ou designar quem o faça, se for o caso.

Art. 32 A capela evangélica deverá ter caráter interdenominacional, a fim de aproximar as diferentes denominações evangélicas. Nela não deverão ser ensinadas doutrinas polêmicas da fé evangélica ou contraditórias a ela. Nenhuma denominação evangélica deverá ser privilegiada, em detrimento das demais, mas todas serão respeitadas.

PARTE V

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 33 Em cerimônias religiosas o Capelão militar deverá trajar as vestes litúrgicas correspondentes.

Art. 34 As cerimônias religiosas serão presididas pelo Capelão militar. Quando não houver representante, essa cerimônia poderá presidida por militar e/ou civil convidado pelo Capelão militar.

Art. 35 As pessoas que irão prestar auxílio ao Capelão militar deverão assinar o termo de trabalho voluntário e não poderão realizar as funções inerentes ao Capelão.

Art. 36 O Capelão militar, ao se ausentar da Capelania por mais de uma semana, deverá informar ao Comandante Geral o nome do substituto para as providências que se fizerem cabíveis.

Art. 37 Os civis frequentadores da Capelania do Quartel do Comando Geral não poderão acessar outras áreas no interior do Quartel, que não sejam as dependências da própria igreja.

Parágrafo Único – Cabe ao Capelão orientar os frequentadores da Capelania e os Oficiais de serviço fiscalizar o cumprimento desta determinação e efetuar o registro no Livro de Serviço para a adoção das providências cabíveis.

Art. 38 Os veículos dos frequentadores da Igreja localizada dentro da Quartel do comando Geral deverão ser estacionados nas **Ruas em frente da(o) Capelania Militar, Diretoria de Saúde, Prédio Principal do QCG e na rua lateral ao campo de futebol**, não podendo fechar a via central de circulação das viaturas operacionais.

Art. 39 Visando resguardar a segurança das áreas, instalações e salvaguardar a integridade física dos militares de serviço, **os eventos da Capelania Militar deverão ser encerrados impreterivelmente até às 20h30min.**

Parágrafo único. O capelão militar não deve permitir que durante as celebrações o volume dos decibéis sonoros ultrapasse os 80 (decibéis) permitido há saúde humana.

Art. 40 O Capelão deverá encaminhar ao Ajudante Geral a relação dos civis que acessam as instalações do Quartel do Comando Geral para contribuir no controle de acesso às instalações militares.

Art. 41 Todos os agentes públicos que compõem o efetivo do Quartel do Comando Geral têm a obrigação de fiscalizar e zelar pelo cumprimento desta Norma, devendo os Oficiais de Serviço no QCG, em especial o Fiscal de Dia e o Comandante da Guarda, cumprirem e fazer cumprir a referida medida.

Art. 42 Os casos omissos na presente Norma, serão deliberados pelo Comandante-Geral do CBMPA, após análise do Chefe do Estado Maior Geral.

Republicada por ter saído com incorreções os artigos 37, 38, 39 e 40 no Boletim Geral nº 164/2019 de 09/09/2019.

Fonte: notas SIGA nº 16246 e 16693 -GAB CMDO.

(Fonte: Nota nº 16693 - QCG-GABCMD)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 723, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nome: Ricardo Leno Anassi Pereira

Matrícula: 5833531-1

Função: MAJOR QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030– Consumo

Valor R\$ 2.000,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 477074

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33991, de 24 de setembro de 2019

(Fonte: Nota nº 16574 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 105/2019

Exercício: 2019

Data da Assinatura: 17/09/2019

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de conjuntos de microcomputadores, incluindo prestação de assistência técnica do tipo “on-site” para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ R\$ 643.500,00

Pregão Eletrônico: Nº 71/2018 – TRE/SP

Vigência: 17/09/2019 a 17/09/2020



Funcional Programática: 06.182.1425.7563
Fonte de Recurso: 0306007052
Elemento de Despesa: 449052
Contratada: TORINO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: Nº 03.619.767/0005-15
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 476982
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33991, de 24 de setembro de 2019
(Fonte: Nota nº 16573 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

A) CONTRATO Nº 59/2019-SEGUP

Exercício: 2019.

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como PROFESSOR da disciplina Gestão de UBM's II, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOBM/2019 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 30 (trinta) horas-aula

Valor Global: R\$ 2.100,00

Data da Assinatura: 23/09/2019.

Vigência: 23/09/2019 a 30/12/2019.

Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425.8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS.

Natureza da Despesa: 339036 e 339047.

Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA

Endereço: Travessa Mauriti, nº 1.438. Bairro Pedreira. Cidade Belém, Estado Pará.

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 477196

B) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2019 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na recomendação direta do Senhor CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA, professor, ESPECIALISTA, inscrito no CPF sob o nº 617.572.412-72, RG nº 3030849, PIS/PASEP nº 1.274.663.442-4, residente e domiciliado à Tv. Mauriti, no 1.438, Bairro: Pedreira, Belém/Pa, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como PROFESSOR da disciplina Gestão de UBM's II, do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAOBM/2019 - Especialização em Gestão de Unidade Bombeiro Militar com Ênfase em Defesa Civil, que terá com carga horária de 30 (trinta) horas-aula, com valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Resolução nº 148/2015-CONSUP, Resolução nº 149/2015-CON SUP, Resolução nº 214/2017-CONSUP e Resolução nº 311/2019-CONSUP. Programação Orçamentária: 31.101.06.128.1425-8278 - Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, 33.90.36 e 33.90.47 Natureza, e 0101 Fonte.

Belém/PA, 23 de setembro de 2019.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

C) TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2019-SEGUP

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2019-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 23 de setembro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 477153

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33991, de 24 de setembro de 2019

(Fonte: Nota nº 16572 - QCG-AJG)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
------	-----------	---------------------	----------------------	---------------------	--------

Boletim Geral nº 176 de 25/09/2019

Pág.: 9/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação DF7F28AC89 e número de controle 791, ou escaneando o QRcode ao lado.



SUB TEN QBM-COND ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA	5610435/1	ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS	COMPANHEIRA	21/12/1980	866.947.902-87
---	-----------	----------------------------	-------------	------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1293/2019 e Nota nº 16559/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16559 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que "preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente".

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	5399050/1	GAIO WILSON BARBOSA BRITO	FILHO	18/07/1988	036.078.772-03

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3511/2019 e Nota nº 16566/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16566 - QCG-DP)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

Conforme solicitação do requerente a seguir: "De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado".

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	5399050/1	IAGO MONTE BARBOSA BRITO	FILHO	18/02/2011	047.233.902-86

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se;
- Fonte: Requerimento nº 3512/2019 e Nota nº 16569/2019 - DP
(Fonte: Nota nº 16569 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 0642/2019 - Belém, 26 de junho de 2019

Do: Diretor de Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral da CBMPA

Assunto: Comunicação Solicitação (Faz)

Senhor comandante Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito respondendo pela Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a V. Exa. que foi designado o dia 20/08/2019, às 11h00 para audiência de oitiva das testemunhas Major BM Olímpio Augusto Coelho de Oliveira, Subtenente BM Reginaldo Cruz da Costa, Sargento BM Gerson Ferreira de Lima, Cabo BM Kenned do Socorro Silva Pinheiro e Soldado BM José Alan Costa Risuenho e interrogatório do acusado SUBTENENTE BM MANOEL EUFRÁSIO GOULART NETO, nos autos de Processo nº 0000425-28.2012.8.14.0200.

Solicito a V. Exa. que ordene a apresentação, neste foro especial, das testemunhas e do acusado, no dia 20/08/2019, às 10h30, bem como o comparecimento dos Oficiais sorteados como Juizes Membros do CPJ/BM do 3º trimestre, trajando túnica, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

Antônio José Matos Resque

Diretor de Secretaria da JMEPA

Provimento nº 008/2014 da Corregedoria do Estado da Região Metropolitana de Belém, artigo 1º, § 1º, inciso IX Diário da Justiça. Belém, 06 de dezembro de 2014.

Fonte: Protocolo nº 151541/2019 e Nota nº 16599/2019 - DP

(Fonte: Nota nº 16599 - QCG-DP)

2 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS MF: 57217785/1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO.



1 – DOS FATOS

O referido Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 064/2017 – Subcmd Geral de 13/09/2017 teve o intento de apurar a conduta do recorrente, o qual teria, no dia 28/07/2017, assumido serviço para o qual estava escalado na função de componente da guarnição de salvamento do 1º GBS, porém teria abandonado o posto sob alegação de que a referida escala não possuía amparo legal, consoante o art. 12, §§ 1º e 2º da NSAPO, segundo o qual a escala somente poderá ser reduzida a 24 x 24 horas quando da autorização do Comando Operacional.

Após a finalização dos trabalhos, concluiu-se o citado Processo Disciplinar, responsabilizando o recorrente pela prática de transgressão em suas condutas e aplicando-lhe a pena de 20 (vinte) dias de DE PRISÃO.

Irresignado, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de Ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 19AGO2019.

2 – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Tendo em vista que o recorrente é o próprio militar que figurou como acusado no supracitado PADS, sobre o qual adveio um prejuízo (aplicação da pena de prisão), e que ele se utilizou do adequado recurso (reconsideração de ato, consoante art. 144, caput, da lei 6.833/2006) dentro do prazo legal (art. 144, § 2º, da lei 6.833/2006), há de se concluir que houve o atendimento aos pressupostos do art. 142 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), motivo pelo qual passo a conhecer o presente recurso.

3 – DA DECISÃO

A legislação não deixa dúvidas de que as escalas ordinárias deverão ser de, no mínimo, 24 x 48 horas, podendo haver sua diminuição desde que haja justificativa plausível e autorização do COP. É o que consta nas Normas para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais (NSAPO):

Art. 12, § 1º: A escala mínima dos serviços ordinários dos turnos em todas UBMs será equivalente a 24 x 48 horas.

Art. 12, § 2º: Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo COP ou CRB, a escala poderá temporariamente ser reduzida para 24 x 24 horas, independente de quadro, ficando o militar nessa situação desobrigado do expediente.

Nota-se o seguinte: o legislador ordinário previu a possibilidade de redução da escala para 24 x 24 horas, desde que fosse feita pela autoridade competente (Comando Operacional), porém não especificou a forma que tal ato deveria ser apresentado: se somente verbal, se somente escrito, ou se ambos são admissíveis.

Diante da omissão legal, resta-se apenas admitir que o legislador previu ambas as formas, sendo incabível o julgador eleger somente uma delas, haja vista que, segundo o aforismo jurídico “ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus”, utilizado de modo constante inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, se o legislador não distinguiu dada situação, não caberá ao intérprete fazê-lo (seja na seara judiciária ou administrativa).

Dessa forma, afirma-se que, para o presente caso, haveria total possibilidade de que a autoridade competente pudesse autorizar verbalmente a diminuição da escala, até mesmo porque vários outros dispositivos legais preveem a existência de atos administrativos não escritos, a exemplo de comandos sonoros dados em ordem unida.

Consoante os autos, verificou-se que a testemunha CAP QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, ao ser indagado se o recorrente entrou em contato para falar sobre a escala estar no 24x24 horas, este respondeu que “sim, no dia 26 de Julho de 2017, por meio da rede social ‘WhatsApp’, sendo que informei ao mesmo, que a escala ficaria 24h por 24h devido a solicitação do Comando operacional, de mais militares para serem empenhados na 2ª quinzena da operação verão 2017” (fls. 17).

No mesmo sentido, a testemunha TCEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira disse que, à época dos fatos, quando então comandante do 1º GBS, “(...) foi até o COP, junto ao TCEL Nascimento, e o mesmo autorizou de maneira verbal a escala a de serviço ordinário 24x24h para aquele final de semana”. E, quando perguntado se ele possuía autorização para escalar o recorrente e a guarnição numa escala de 24x24horas, respondeu que tinha autorização verbal (fl. 153).

Restou-se, assim, comprovado que o militar estava em uma escala de 24x24 horas (fl. 148), e que tal escala estava devidamente autorizada pelo Comando Operacional e adequadamente justificada (a diminuição de pessoal para o serviço operacional em virtude da Operação Verão 2017).

O recorrente, por sua vez, tinha conhecimento de que estava escalado para o dia 28/07/2017, tanto é que assumiu o serviço, conforme depoimento do 2º SGT BM Jocyvaldo Ulisses Souza Durans, que afirmou que, no dia em questão, assumiu o serviço por volta das 08h30min., e, ao adentrar ao alojamento, avistou o SD Alberto conversando com o SGT Mesquita sobre a escala, e que, por volta 09h40min, após procurar o referido militar para ir a uma ocorrência, tomou conhecimento que ele havia se ausentado do quartel (fl. 19).

Considerando que houve a emissão de uma escala que atendeu aos requisitos legais da NSAPO (autorização do COP e justificativa para a diminuição para 24x24 horas), da qual o recorrente tinha pleno conhecimento; e que chegou a assumir o serviço, mas posteriormente se ausentou do quartel sem autorização, não há outra ilação senão a de que o militar apresentou fortes indícios do cometimento do crime de abandono de posto, previsto no art. 195 do CPM, além da comprovação das transgressões disciplinares do art. 37, incisos XXIV, LI e LV da lei 6.833/2006.

Mantenho a punição de 20 (vinte) dias de PRISÃO ao SD BM ALBERTO SILVA DOS SANTOS MF: 57217785-1 pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art. 17, incisos X e XVII; art. 18, incisos VII, VIII, XII e XVIII, e art. 37, incisos XXIV, LI e LV, todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão de natureza “GRAVE”.

3 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: prot. 155451

(Fonte: Nota nº 16487 - QCG-SUBCMD)

3 - PORTARIA Nº 030/2015- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE MAIO DE 2015.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 030/2015 – SIND. – Subcmdº Geral, de 25 de maio de 2015, cujo encarregado nomeado foi o TEN CEL QOBM JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS, MF:



5420792-1, substituída posteriormente pela portaria nº 052/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 30 de maio de 2019, cujo encarregado nomeado foi o TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS, MF: 5614856-2, para apurar fatos relativos a possível extravio de patrimônio pertencente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relatório de conferência de material (anexo), realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2014;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que nos autos não há indícios de cometimento de crime militar ou civil, nem indícios de transgressão de disciplina bombeiro militar por parte de qualquer militar.

Do que foi apurado, verifica-se que o CAP QOBM BRUNO PINTO FREITAS, ao ser nomeado como presidente de comissão de levantamento de bens servíveis e inservíveis da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil constatou ao realizar conferência dos bens, a ausência dos mesmos relacionados em uma relação oficial já existente, tendo observado que estavam faltando 68 itens na relação impressa do infopat (Fls. 25, 26, 27, 28 e 29).

Posteriormente foi solicitado ao setor de patrimônio do CBMPA e a CEDEC levantamento atualizado no sistema infopat, verificando que, dos 68 itens mencionados, apenas 04 constam como carga, e que os mesmos estão inservíveis e guardados em local de depósito da CEDEC (Fls.55-56).

Ademais, o que se verifica diante dos autos é que não ficou configurado transgressão de disciplina, tampouco crime militar ou civil por parte de qualquer militar, visto que não é possível afirmar se houve extravio de bens materiais disponíveis a CEDEC, pois conforme o que foi analisado, dos itens não encontrados, apenas 04 constam como carga, sendo inservíveis se acondicionados em local de depósito da CEDEC.

Na verdade, vários materiais constam como existentes fisicamente, porém não relacionados no sistema de controle de bens da Corporação, necessitando a efetiva atualização do mesmo.

Logo, a administração encerra e conclui as apurações. Ademais o art. 106º da Lei Estadual nº 6. 833, de 13 de fevereiro de 2006 é claro em dizer que "adotar-se-á o processo administrativo disciplinar simplificado (PADS) nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina bombeiro militar".

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 9141/2019 e Nota nº 16488/2019 - subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16488 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 05/2018- 8ºGBM/TUCURUÍ, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Comando, por meio da Portaria nº 05/2018 – Cmdº do 8º GBM de 22 de agosto de 2018, cujo encarregado foi o 2º TEN QOBM OCIVAL DO CARMO VASCONCELOS, MF: 5428700-1, que visa apurar o extravio de um rádio de transmissão da marca TAIT TP 9100 - digital que estava sob a responsabilidade do 3º SGT BM CLEY, durante a busca de uma pessoa desaparecida na mata no Município de Breu Branco.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que em face dos fatos apurados e todos os depoimentos dos militares inquiridos neste IPM, não há indícios da prática de crime militar e comum e nem transgressão da disciplina cometida por parte do militar acusado neste processo, constatou-se que não houve falta de zelo pelo equipamento extraviado o qual estava sob responsabilidade do militar (3º SGT BM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO), pois o que aconteceu poderia ter acontecido com qualquer componente da guarnição que estivesse com referido aparelho pois se tratava de mata fechada com ladeiras subidas e descidas, conforme relatos de componentes da guarnição, foi verificado que mesmo após o fato ocorrido fizeram todo o percurso na tentativa de encontrá-lo, contudo não obtiveram êxito nas buscas pelo bem extraviado, no entendo para reparar o prejuízo sofrido pelo Estado o referido militar 3º SGT BM 3º SGT BM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO, assinou um termo de responsabilidade em que se compromete ressarcir o bem público extraviado.

1 – Diante do exposto, tendo em vista que o 3º SGT BM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO, assumiu a responsabilidade do dano e ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio público, a administração pública deixa de dar prosseguimento a esta apuração administrativa disciplinar;

2 – Encaminhar ao Subcomandante Geral e Corregedor do CBMPA, os autos de IPM, para apreciação e deliberação que o caso requer.

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução do Inquérito Policial Militar.

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção deste 8º GBM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tucuruí, 23 de julho de 2019.

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - MAJ QOBM

Comandante do 8º GBM - RG 2105011

Fonte: Protocolo nº 153564/2019 e Nota nº 16491/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16491 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 021/2016- SUBCMDº GERAL, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 021/2016 – PADS. – Subcmdº Geral, de 09 de junho de 2016, cujo presidente nomeado foi o 1º TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS, MF: 5210046-1, para apurar a conduta do CB BM GILSON DE ABREU ALMEIDA, MF: 57218369-1, o qual teria, em tese, omitido informação (declaração de acúmulo de cargo) junto ao Banco do Estado do Pará de que não possuía vínculo



com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, uma vez que o mesmo ainda estava nas fileiras da corporação pois não havia ainda concluído seu processo de reserva junto a instituição militar, o que acarretou a sua ausência das fileiras do CBMPA, por um período superior a 30 dias, o que veio a causar prejuízos ao bom andamento dos serviços. E ainda acarretando dois vínculos empregatícios no período de 16 de março de 2015 a 01 de junho de 2015. Sendo um vínculo de emprego com o Banco do Estado do Pará e o outro de estatutário com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Recebendo, assim, do primeiro, remuneração de forma indevida.

RESOLVO:

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime de comum ou militar, porém há transgressão da disciplina por parte do CB BM GILSON DE ABREU ALMEIDA, MF: 57218369-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o CB BM GILSON foi aprovado em concurso público para ingresso no Banco do Estado do Pará S/A., tendo pedido licenciamento das fileiras do CBMPA, o qual deu entrada na Diretoria de Pessoal desta organização e, posteriormente assumindo o emprego público com todas as responsabilidades atinentes a nova função. Contudo, ainda manteve vínculo estatutário junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, bem como duas matrículas funcionais.

Em sua defesa (Fls.41-43), o acusado aduz ter dado entrada na DP do CBMPA no dia 24 de fevereiro de 2015, solicitando pedido de reserva, tendo sido orientado pelo SGT BM REGINALDO após assinado o requerimento, sobre quais documentos o declarante deveria apensar ao processo, tendo mencionado a certidão ou declaração do tempo de serviço do INSS, na qual o mesmo retornou ao local após ter conseguido receber tal documento no dia 26 de março de 2015, tendo sido recebido pelo SUBTEN BM GLAUTER.

Merece destaque também o fato de que, mesmo o acusado tendo solicitado término do vínculo com a Corporação, em função da não conclusão do processo, o militar continuou adotando postura como se ainda permanecesse na ativa, pois nesse contexto se inscreveu no Curso de Aperfeiçoamento de Cabo, cursou, concluiu e, por fim, ainda foi apresentado em seu quartel de origem quando tirou 30 dias de férias, levando a crer que o mesmo tinha desistido de continuar em seu processo de desligamento.

O acusado conforme consta nos autos assinou declaração de inexistência de acúmulo de cargo datada de 11 fevereiro de 2015, afirmando não possuir nenhum vínculo e posteriormente assinou o contrato de trabalho no dia 16 de março com o Banco do Estado do Pará, momento esse que ainda mantinha vínculo com a corporação militar, pois ainda não havia sido concluído o processo de reserva junto a referida instituição.

Portanto, o que se verifica diante dos depoimentos e análise das provas, é que há transgressão de disciplina prevista no art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX, LX, CXVIII, CXXXVII do Código de Ética do CBMPA, praticadas pelo acusado, quanto ao afastamento e ausência do mesmo da Corporação, sendo ainda perceptível a conduta de contrariedade do militar o qual tomou atitudes que vão de encontro aos preceitos basilares do militarismo, quer sejam hierarquia e disciplina, o que causou transtornos a administração pública.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que está no comportamento ÓTIMO tendo como atenuante o art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois agiu contrariamente a conduta bombeiro militar; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois o mesmo assumiu cargo em outra instituição, sem antes finalizar o vínculo com esta corporação militar; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM GILSON DE ABREU ALMEIDA, MF: 57218369-1, com 20 (vinte) dias de PRISÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 17, incisos X, XIII, XV, XVII; art.18, incisos IV, VII, IX, XI, XVIII; art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX, LX, CXVIII, CXXXVII. Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no art. 31, § 2º, III e V; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006, Permanece no Comportamento "ÓTIMO".

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de setembro de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 146428/2019 e Nota nº 16489/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16489 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

